

REGIME DE URGÊNCIA

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 268/2022

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 48/22 - CRIA AS FUNÇÕES PRIVATIVAS-POLICIAIS NO ÂMBITO DO DEPARTAMENTO DE POLICIA PENAL, BEM COMO CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA.

PROJETO DE LEI

Cria as Funções Privativas-Policiais no âmbito do Departamento de Polícia Penal, bem como cargos em comissão e funções gratificadas no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Art. 1º Cria no âmbito da Polícia Penal do Paraná as seguintes Funções Privativas-Policiais, e altera, em consequência, o Anexo I da Lei nº 17.172, de 25 de maio de 2012, que passa a vigorar na forma do Anexo II desta Lei:

- I – uma Função Privativa-Policial de Diretor-Geral da Polícia Penal, símbolo FPP-1;
- II – uma Função Privativa-Policial de Diretor Adjunto da Polícia Penal, símbolo FPP-2;
- III – uma Função Privativa-Policial de Corregedor da Polícia Penal, símbolo FPP-3;
- IV – uma Função Privativa-Policial de Chefe de Gabinete da Polícia Penal, símbolo FPP-4;
- V – três Funções Privativas-Policiais de Assessor da Polícia Penal, símbolo FPP-4;
- VI – seis Funções Privativas-Policiais de Diretor da Polícia Penal, símbolo FPP-4;
- VII – dezoito Funções Privativas-Policiais de Chefe de Divisão da Polícia Penal, símbolo FPP-5;
- VIII – nove Funções Privativas-Policiais de Coordenador Regional da Polícia Penal, símbolo FPP-5;
- IX – 38 (trinta e oito) Funções Privativas-Policiais de Diretor de Estabelecimento Penal, símbolo FPP-6;

X – 38 (trinta e oito) Funções Privativas-Policiais de Chefe Administrativo de Estabelecimento Penal, símbolo FPP-7;

XI – nove Funções Privativas-Policiais de Chefe de Escritório Regional da Polícia Penal, símbolo FPP-7;

XII – três Funções Privativas-Policiais de Assistente da Polícia Penal, símbolo FPP-7;

XIII – 38 (trinta e oito) Funções Privativas-Policiais de Chefe de Segurança de Estabelecimento Penal, símbolo FPP-7;

XIV – três Funções Privativas-Policiais de Chefe de Patronato da Polícia Penal, símbolo FPP-8;

XV – uma Função Privativa-Policial de Assistente da Polícia Penal, símbolo FPP-8.

Parágrafo único. Aplicam-se às Funções Privativas-Policiais criadas por esta Lei, além das atribuições específicas das unidades nela previstas, as finalidades e condições gerais para o exercício nos termos dos arts. 1º e 4º da Lei nº 17.172, de 2012.

Art. 2º Cria no âmbito da Secretária de Estado da Segurança Pública – SESP:

I – um cargo em comissão de Diretor, símbolo, DD-1;

II – um cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-1;

III – dois cargos em comissão de Assessor, símbolo DAS-5;

IV – dois cargos em comissão de Assistente, símbolo 2-C;

V – uma função de gestão pública de Assessor, símbolo FG-1;

VI – três funções de gestão pública de Assessor, símbolo FG-2;

VII – seis funções de gestão pública de Assistente, símbolo FG-18.

Parágrafo único. Os cargos em comissão e as funções de gestão pública a que se referem este artigo serão alocados na Estrutura Organizacional da Secretaria

de Estado da Segurança Pública, adicionando-as à respectiva tabela contida no Anexo III da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019.

Art. 3º Extingue no âmbito da Secretária de Estado da Segurança Pública:

- I – um cargo em comissão de Diretor de Departamento, símbolo DAS-2;
- II – dois cargos em comissão de Assistente, símbolo 4-C;
- III – cinco cargos em comissão de Assistente, símbolo 8-C;
- IV – 37 (trinta e sete) funções de gestão pública de Diretor de Estabelecimento Penal, símbolo FG-5;
- V – 37 (trinta e sete) funções de gestão pública de Vice-Diretor de Estabelecimento Penal, símbolo FG-10;
- VI – nove funções de gestão pública de Chefe de Cadeia Pública, símbolo FG-10;
- VII – 37 (trinta e sete) funções de gestão pública de Chefe de Segurança de Estabelecimento Penal, símbolo FG-11.

Art. 4º O Anexo I da Lei nº 17.172, de 2012 passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 5º Acrescenta o Anexo VII, com a quantidade de Funções Privativas-Policiais no Departamento da Polícia Penal, à Lei n.º 17.172, de 2012 na forma no Anexo II desta Lei.

Art. 6º Acresce o Anexo VIII, com as distribuições das Funções Privativas-Policiais no Departamento da Polícia Penal, à Lei n.º 17.172, de 2012 na forma no Anexo III desta Lei.

Art. 7º Aplicam-se aos cargos de provimento em comissão e às funções de gestão pública criados nesta Lei a descrição e atribuições constantes no Anexo IV desta Lei.

Art. 8º O art. 1º da Lei nº 17.172, de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Cria a Função Privativa-Policial – FPP para o exercício das atribuições de direção, chefia e assessoramento, exclusivamente, da estrutura organizacional da Polícia Militar, Civil, Científica e Penal, e para o exercício de atribuições inerentes à Casa Militar da Governadoria do Estado e à Coordenadoria Estadual da Defesa Civil, na forma dos Anexos desta Lei.

Art. 9º O caput do art. 4º da Lei nº 17.172, de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º A Função Privativa-Policial – FPP é atribuída exclusivamente ao policial militar, policial civil, delegado, perito oficial, auxiliar de perícia e policial penal, e deve recair, preferencialmente, em militares e servidores civis estáveis com habilitação profissional correspondente.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revoga o art. 5º da Lei 20.996, de 30 de março de 2022.

ANEXO I

QUADRO DAS FUNÇÕES PRIVATIVAS-POLICIAL – FPP

SIMBOLOGIA	FUNÇÃO	VALOR DA VERBA TRANSITÓRIA
FPP 1	COMANDANTE-GERAL DA PMPR, COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, DELEGADO-GERAL, DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA, DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL	R\$ 6.391,75
FPP 2	SUBCOMANDANTE-GERAL DA PMPR, SUBCOORDENADOR ESTADUAL DA DEFESA CIVIL, DELEGADO-GERAL ADJUNTO, DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA POLÍCIA CIENTÍFICA, DIRETOR DE OPERAÇÕES DA POLÍCIA CIENTÍFICA, COMANDANTE DO CORPO DE BOMBEIROS DIRETOR, VICE ADJUNTO DA POLÍCIA PENAL	R\$ 5.752,57
FPP 3	CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA PMPR, CHEFE DE GABINETE DA CASA MILITAR, CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, CORREGEDOR DA POLÍCIA CIENTÍFICA, CORREGEDOR DA POLÍCIA PENAL	R\$ 5.113,39
FPP 4	CORREGEDOR-GERAL DA PMPR, COMANDANTE REGIONAL, CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO CORPO DE BOMBEIROS, CHEFE DE NÚCLEO DA CASA MILITAR, CHEFE DE DIVISÃO DA CASA MILITAR, CHEFE DE DIVISÃO DA COORDENADORIA DE DEFESA CIVIL, ASSESSOR TÉCNICO DA CASA MILITAR, DIRETOR, CHEFE DE DIVISÃO, DIRETOR DA ACADEMIA DE CIÊNCIAS FORENSES, DIRETOR DO MUSEU DE CIÊNCIAS FORENSES, CHEFE DE DIVISÃO DA POLÍCIA CIENTÍFICA, CHEFE DE GRUPO AUXILIAR DA POLÍCIA CIENTÍFICA, CHEFE DE GABINETE DA POLÍCIA CIENTÍFICA, CHEFE DE NÚCLEO DA POLÍCIA CIENTÍFICA, CHEFE DE GRUPO AUXILIAR DA POLÍCIA CIVIL, COORDENADOR DE INFORMÁTICA DA POLÍCIA CIVIL, CHEFE DE GABINETE DA POLÍCIA PENAL, ASSESSOR DA POLÍCIA PENAL, DIRETOR DA POLÍCIA PENAL	R\$ 4.474,22
FPP 5	ASSESSOR TÉCNICO DA POLÍCIA CIENTÍFICA, ASSESSOR, ASSESSOR DA CASA MILITAR, CHEFE DE SEÇÃO DA CASA MILITAR, CHEFE DE EQUIPE DA CASA MILITAR, CHEFE DO NÚCLEO DA POLÍCIA CIENTÍFICA, CHEFE DE UNIDADE DE TÉCNICO-	R\$ 3.835,05

	CIENTÍFICA DA POLÍCIA CIENTÍFICA, CHEFE DE SUBDIVISÃO DA POLÍCIA CIVIL, ASSESSOR DA POLÍCIA CIVIL, CHEFES DE DIVISÃO DA POLÍCIA PENAL, COORDENADORES REGIONAIS DA POLÍCIA PENAL	
FPP 6	AUXILIAR TÉCNICO DA CASA MILITAR, COORDENADOR DE EQUIPE DE SEGURANÇA APROXIMADA DA CASA MILITAR, COORDENADOR DE EQUIPE DE SEGURANÇA FÍSICA DE INSTALAÇÕES E PONTOS SENSÍVEIS DA CASA MILITAR, CHEFE DE SEÇÃO OU CHEFE ADJUNTO DE UNIDADE DA POLÍCIA CIENTÍFICA, CHEFE DE CADEIA PÚBLICA REGIONAL DA POLÍCIA PENAL, DIRETOR DE ESTABELECIMENTO PENAL	R\$ 3.195,87
FPP 7	SUBCOORDENADOR DE EQUIPE DE SEGURANÇA APROXIMADA DA CASA MILITAR, SUBCOORDENADOR DE EQUIPE DE SEGURANÇA FÍSICA DE INSTALAÇÕES E PRONTOS SENSÍVEIS DA CASA MILITAR, CHEFE DO SETOR OPERACIONAL DA CASA MILITAR, CHEFE DO SETOR ADMINISTRATIVO DA CASA MILITAR, CHEFE ADMINISTRATIVO DE ESTABELECIMENTO PENAL, CHEFE REGIONAL DE ESCRITÓRIO SOCIAL DA POLÍCIA PENAL, ASSISTENTE DA POLÍCIA PENAL	R\$ 2.237,12
FPP 8	ASSISTENTE OPERACIONAL DA CASA MILITAR, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DA CASA MILITAR, ASSESSOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ, CHEFE DE CARTÓRIO CENTRAL DE SEDE DE SUBDIVISÃO DA POLÍCIA CIVIL, CHEFE DAS EQUIPES DE INVESTIGAÇÃO DE SEDE DE SUBDIVISÃO DA POLÍCIA CIVIL, CHEFE DE SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTO DA POLÍCIA PENAL, CHEFE DE PATRONATO	R\$ 1.597,93
FPP 9	AGENTE OPERACIONAL DE SEGURANÇA APROXIMADA DA CASA MILITAR, AGENTE OPERACIONAL DE SEGURANÇA FÍSICA DE INSTALAÇÕES E PONTOS SENSÍVEIS DA CASA MILITAR, AUXILIAR OPERACIONAL DA CASA MILITAR, AUXILIAR ADMINISTRATIVO DA CASA MILITAR, ASSESSOR DA COORDENADORIA DE DEFESA CIVIL, ASSISTENTE DA COORDENADORIA DE DEFESA CIVIL, AGENTE OPERACIONAL DA DEFESA CIVIL	R\$ 958,75

ANEXO II

**QUADRO DE FUNÇÕES PRIVATIVAS-POLICIAIS INTEGRANTES DA
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA POLÍCIA PENAL**

SÍMBOLO	NATUREZA	DENOMINAÇÃO	NÍVEL DE ATUAÇÃO	QUANT.
FPP-1	Direção	Diretor-Geral	Direção Superior	1
FPP-2	Direção	Diretor adjunto	Direção Superior	1
FPP-3	Direção	Corregedor	Direção Superior	1
FPP-4	Direção	Diretor Administrativo e Financeiro, Diretor de Ensino, Diretoria de Inteligência, Diretoria de Segurança Penitenciária, Diretoria de Tratamento Penal, Diretoria Operacional de Segurança Penitenciária	Direção Superior	6
FPP-4	Assessoramento	Chefe de Gabinete, Assessor	Assessoramento	4
FPP-5	Chefia	Chefe de Divisão	Apoio Especializado ou Execução	18
FPP-5	Chefia	Coordenador Regional da Polícia Penal	Apoio Especializado	9
FPP-6	Chefia	Diretor de Estabelecimento Penal	Apoio Especializado	38
FPP-7	Chefia	Chefe Administrativo de Estabelecimento Penal	Apoio Especializado	38
FPP-7	Chefia	Chefe Regional de Escritório Social	Apoio Especializado	9
FPP-7	Assessoramento	Assistente	Assessoramento	3
FPP-7	Chefia	Chefe de Segurança de Estabelecimento Penal	Apoio Especializado	38
FPP-8	Chefia	Chefe de Patronato	Apoio Especializado	3
FPP-8	Assessoramento	Assistente	Assessoramento	1
			TOTAL	170

ANEXO III

DA DISTRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES PRIVATIVAS-POLICIAIS DA POLICIA PENAL

NOME	SIMB	LOTAÇÃO
DIRETOR GERAL DA POLICIA PENAL	FPP-1	DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL
DIRETOR ADJUNTO DA POLICIA PENAL	FPP-2	DIRETOR -ADJUNTO DA POLÍCIA PENAL
CORREGEDOR-GERAL DA POLICIA PENAL	FPP-3	CORREGEDOR DA POLICIA PENAL
CHEFE DE GABINETE DA POLICIA PENAL	FPP-4	CHEFE DE GABINETE
ASSESSOR DA POLÍCIA PENAL	FPP-4	ASSESSORIA TÉCNICA
ASSESSOR DA POLÍCIA PENAL	FPP-4	ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
ASSESSOR DA POLÍCIA PENAL	FPP-4	NÚCLEO DE COMPLIANCE, CONTROLE INTERNO E OUVIDORIA
DIRETOR DA POLICIA PENAL	FPP-4	DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
CHEFE DE DIVISÃO DA POLICIA PENAL	FPP-5	DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
CHEFE DE DIVISÃO DA POLICIA PENAL	FPP-5	DIVISÃO ADMINISTRATIVA
CHEFE DE DIVISÃO DA POLICIA PENAL	FPP-5	DIVISÃO DE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
CHEFE DE DIVISÃO DA POLICIA PENAL	FPP-5	DIVISÃO DE TRANSPORTE
CHEFE DE DIVISÃO DA POLICIA PENAL	FPP-5	DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E ESTATÍSTICA
CHEFE DE DIVISÃO DA POLICIA PENAL	FPP-5	DIVISÃO DE PROJETOS
CHEFE DE DIVISÃO DA POLICIA PENAL	FPP-5	DIVISÃO DE TI
DIRETOR DA POLICIA PENAL	FPP-4	DIRETORIA DE ENSINO
DIRETOR DA POLÍCIA PENAL	FPP-4	DIRETORIA DE SAÚDE
CHEFE DE DIVISÃO DA POLICIA PENAL	FPP-5	DIVISÃO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS
CHEFE DE DIVISÃO DA POLICIA PENAL	FPP-5	DIVISÃO DE MATERIAIS
DIRETOR DA POLICIA PENAL	FPP-4	DIRETORIA DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA
CHEFE DE DIVISÃO DA POLICIA PENAL	FPP-5	DIVISÃO DE OPERAÇÕES AÉREAS
CHEFE DE DIVISÃO DA POLICIA PENAL	FPP-5	DIVISÃO DE OPERAÇÕES DE SEGURANÇA
CHEFE DE DIVISÃO DA POLICIA PENAL	FPP-5	DIVISÃO DE MONITORAMENTO
CHEFE DE DIVISÃO DA POLICIA PENAL	FPP-5	DIVISÃO DE INTELIGÊNCIA
DIRETOR DA POLICIA PENAL	FPP-4	DIRETORIA DE TRATAMENTO PENAL
CHEFE DE DIVISÃO DA POLICIA PENAL	FPP-5	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO DE CAPACITAÇÃO
CHEFE DE DIVISÃO DA POLICIA PENAL	FPP-5	DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO
CHEFE DE DIVISÃO DA POLICIA PENAL	FPP-5	DIVISÃO DE TRATAMENTO PENAL
CHEFE DE DIVISÃO DA POLICIA PENAL	FPP-5	DIVISÃO DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL
CHEFE REGIONAL DE ESCRITÓRIO SOCIAL DA POLICIA PENAL	FPP-7	ESCRITÓRIO REGIONAL
CHEFE REGIONAL DE ESCRITÓRIO SOCIAL DA POLICIA PENAL	FPP-7	ESCRITÓRIO REGIONAL
CHEFE REGIONAL DE ESCRITÓRIO SOCIAL DA POLICIA PENAL	FPP-7	ESCRITÓRIO REGIONAL

CHEFE REGIONAL DE ESCRITÓRIO SOCIAL DA POLICIA PENAL	FPP-7	ESCRITÓRIO REGIONAL
CHEFE REGIONAL DE ESCRITÓRIO SOCIAL DA POLICIA PENAL	FPP-7	ESCRITÓRIO REGIONAL
CHEFE REGIONAL DE ESCRITÓRIO SOCIAL DA POLICIA PENAL	FPP-7	ESCRITÓRIO REGIONAL
CHEFE REGIONAL DE ESCRITÓRIO SOCIAL DA POLICIA PENAL	FPP-7	ESCRITÓRIO REGIONAL
CHEFE REGIONAL DE ESCRITÓRIO SOCIAL DA POLICIA PENAL	FPP-7	ESCRITÓRIO REGIONAL
CHEFE REGIONAL DE ESCRITÓRIO SOCIAL DA POLICIA PENAL	FPP-7	ESCRITÓRIO REGIONAL
DIRETOR DA POLICIA PENAL	FPP-4	DIRETORIA OPERACIONAL PENITENCIÁRIA
CHEFE DE DIVISÃO DA POLICIA PENAL	FPP-5	DIVISÃO DA CENTRAL DE VAGAS
COORDENADOR REGIONAL DA POLICIA PENAL	FPP-5	COORDENADOR REGIONAL - 1ª REGIONAL - CURITIBA
COORDENADOR REGIONAL DA POLICIA PENAL	FPP-5	COORDENADOR REGIONAL - 2ª REGIONAL - PONTA GROSSA
COORDENADOR REGIONAL DA POLICIA PENAL	FPP-5	COORDENADOR REGIONAL - 3ª REGIONAL - CASCAVEL
COORDENADOR REGIONAL DA POLICIA PENAL	FPP-5	COORDENADOR REGIONAL - 5ª REGIONAL - LONDRINA
COORDENADOR REGIONAL DA POLICIA PENAL	FPP-5	COORDENADOR REGIONAL - 6ª REGIONAL - FRANCISCO BELTRÃO
COORDENADOR REGIONAL DA POLICIA PENAL	FPP-5	COORDENADOR REGIONAL - 7ª REGIONAL - FOZ DO IGUAÇU
COORDENADOR REGIONAL DA POLICIA PENAL	FPP-5	COORDENADOR REGIONAL - 8ª REGIONAL - GUARAPUAVA
COORDENADOR REGIONAL DA POLICIA PENAL	FPP-5	COORDENADOR REGIONAL - 4ª REGIONAL - MARINGÁ
COORDENADOR REGIONAL DA POLICIA PENAL	FPP-5	COORDENADOR REGIONAL DO COMPLEXO SOCIAL DE CURITIBA
DIRETOR DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-6	CADEIA PÚBLICA DE JOVENS ADULTOS PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE ARAPONGAS
DIRETOR DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-6	CADEIA PÚBLICA HILDEBRANDO DE SOUZA
DIRETOR DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-6	CADEIA PÚBLICA LAUDEMIR NEVES DE FOZ DO IGUAÇU
DIRETOR DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-6	CASA DE CUSTÓDIA DE CURITIBA
DIRETOR DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-6	CASA DE CUSTÓDIA DE LONDRINA
DIRETOR DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-6	CASA DE CUSTÓDIA DE MARINGÁ
DIRETOR DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-6	CASA DE CUSTÓDIA DE PIRAQUARA
DIRETOR DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-6	CASA DE CUSTÓDIA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
DIRETOR DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-6	CENTRO DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL DE LONDRINA
DIRETOR DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-6	COLÔNIA PENAL AGROINDUSTRIAL

DIRETOR DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-6	COLÔNIA PENAL INDUSTRIAL DE MARINGÁ
DIRETOR DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-6	COMPLEXO MÉDICO PENAL DO PARANÁ
DIRETOR DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-6	PENITENCIÁRIA CENTRAL DO ESTADO
DIRETOR DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-6	PENITENCIÁRIA CENTRAL DO ESTADO - UP
DIRETOR DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-6	PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE CRUZEIRO DO OESTE
DIRETOR DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-6	PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE FOZ DO IGUAÇU
DIRETOR DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-6	PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE FOZ DO IGUAÇU II
DIRETOR DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-6	PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE FRANCISCO BELTRÃO
DIRETOR DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-6	PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE GUARAPUAVA UP
DIRETOR DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-6	PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE LONDRINA - PEL I
DIRETOR DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-6	PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE LONDRINA II
DIRETOR DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-6	PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE MARINGÁ
DIRETOR DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-6	PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE PIRAQUARA I - PEP I
DIRETOR DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-6	PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE PIRAQUARA II
DIRETOR DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-6	PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE PONTA GROSSA
DIRETOR DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-6	PENITENCIÁRIA ESTADUAL THIAGO BORGES DE CARVALHO
DIRETOR DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-6	PENITENCIÁRIA FEMININA DO PARANÁ
DIRETOR DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-6	PENITENCIÁRIA INDUSTRIAL DE GUARAPUAVA
DIRETOR DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-6	PENITENCIÁRIA INDUSTRIAL MARCELO PINHEIRO
DIRETOR DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-6	(NOVA) PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE GUAÍRA
DIRETOR DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-6	(NOVA) PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE LONDRINA III
DIRETOR DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-6	(NOVA) PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE PONTA GROSSA II
DIRETOR DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-6	(NOVA) UNIDADE PENITENCIÁRIA DE CAMPO MOURÃO
DIRETOR DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-6	PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UP
DIRETOR DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-6	PENITENCIÁRIA FEMININA DE FOZ DO IGUAÇU - UP
DIRETOR DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-6	PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE FOZ DO IGUAÇU IV

DIRETOR DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-6	PENITENCIÁRIA FEMININA DE PIRAQUARA II - CENTRO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL
CHEFE ADMINISTRATIVO DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-7	CADEIA PÚBLICA DE JOVENS ADULTOS
CHEFE ADMINISTRATIVO DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-7	PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE ARAPONGAS
CHEFE ADMINISTRATIVO DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-7	CADEIA PÚBLICA HILDEBRANDO DE SOUZA
CHEFE ADMINISTRATIVO DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-7	CADEIA PÚBLICA LAUDEMIR NEVES DE FOZ DO IGUAÇU
CHEFE ADMINISTRATIVO DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-7	CASA DE CUSTÓDIA DE CURITIBA
CHEFE ADMINISTRATIVO DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-7	CASA DE CUSTÓDIA DE LONDRINA
CHEFE ADMINISTRATIVO DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-7	CASA DE CUSTÓDIA DE MARINGÁ
CHEFE ADMINISTRATIVO DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-7	CASA DE CUSTÓDIA DE PIRAQUARA
CHEFE ADMINISTRATIVO DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-7	CASA DE CUSTÓDIA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
CHEFE ADMINISTRATIVO DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-7	CENTRO DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL DE LONDRINA
CHEFE ADMINISTRATIVO DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-7	COLÔNIA PENAL AGROINDUSTRIAL
CHEFE ADMINISTRATIVO DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-7	COLÔNIA PENAL INDUSTRIAL DE MARINGÁ
CHEFE ADMINISTRATIVO DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-7	COMPLEXO MÉDICO PENAL DO PARANÁ
CHEFE ADMINISTRATIVO DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-7	PENITENCIÁRIA CENTRAL DO ESTADO
CHEFE ADMINISTRATIVO DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-7	PENITENCIÁRIA CENTRAL DO ESTADO - UP
CHEFE ADMINISTRATIVO DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-7	PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE CRUZEIRO DO OESTE
CHEFE ADMINISTRATIVO DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-7	PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE FOZ DO IGUAÇU
CHEFE ADMINISTRATIVO DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-7	PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE FOZ DO IGUAÇU II
CHEFE ADMINISTRATIVO DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-7	PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE FRANCISCO BELTRÃO
CHEFE ADMINISTRATIVO DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-7	PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE GUARAPUAVA UP
CHEFE ADMINISTRATIVO DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-7	PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE LONDRINA - PEL I
CHEFE ADMINISTRATIVO DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-7	PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE LONDRINA II
CHEFE ADMINISTRATIVO DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-7	PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE MARINGÁ

CHEFE ADMINISTRATIVO DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-7	PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE PIRAQUARA I - PEP I
CHEFE ADMINISTRATIVO DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-7	PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE PIRAQUARA II
CHEFE ADMINISTRATIVO DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-7	PENITENCIÁRIA ESTADUAL THAIGO BORGES DE CARVALHO
CHEFE ADMINISTRATIVO DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-7	PENITENCIÁRIA FEMININA DO PARANÁ
CHEFE ADMINISTRATIVO DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-7	PENITENCIÁRIA INDUSTRIAL DE GUARAPUAVA
CHEFE ADMINISTRATIVO DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-7	PENITENCIÁRIA INDUSTRIAL MARCELO PINHEIRO
CHEFE ADMINISTRATIVO DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-7	(NOVA) PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE GUAÍRA
CHEFE ADMINISTRATIVO DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-7	(NOVA) PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE LONDRINA III
CHEFE ADMINISTRATIVO DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-7	(NOVA) PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE PONTA GROSSA II
CHEFE ADMINISTRATIVO DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-7	(NOVA) UNIDADE PENITENCIÁRIA DE CAMPO MOURÃO
CHEFE ADMINISTRATIVO DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-7	PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UP
CHEFE ADMINISTRATIVO DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-7	PENITENCIÁRIA FEMININA DE FOZ DO IGUAÇU - UP
CHEFE ADMINISTRATIVO DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-7	PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE FOZ DO IGUAÇU IV
CHEFE ADMINISTRATIVO DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-7	PENITENCIÁRIA FEMININA DE PIRAQUARA II - CENTRO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL
CHEFE ADMINISTRATIVO DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-7	PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE PONTA GROSSA
CHEFE DE SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-8	CADEIA PÚBLICA DE JOVENS ADULTOS
CHEFE DE SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-8	PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE ARAPONGAS
CHEFE DE SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-8	PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE PONTA GROSSA
CHEFE DE SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-8	CADEIA PÚBLICA HILDEBRANDO DE SOUZA
CHEFE DE SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-8	CADEIA PÚBLICA LAUDEMIR NEVES DE FOZ DO IGUAÇU
CHEFE DE SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-8	CASA DE CUSTÓDIA DE CURITIBA
CHEFE DE SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-8	CASA DE CUSTÓDIA DE LONDRINA
CHEFE DE SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-8	CASA DE CUSTÓDIA DE MARINGÁ
CHEFE DE SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-8	CASA DE CUSTÓDIA DE PIRAQUARA

CHEFE DE SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-8	CASA DE CUSTÓDIA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
CHEFE DE SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-8	CENTRO DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL DE LONDRINA
CHEFE DE SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-8	COLÔNIA PENAL AGROINDUSTRIAL
CHEFE DE SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-8	COLÔNIA PENAL INDUSTRIAL DE MARINGÁ
CHEFE DE SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-8	COMPLEXO MÉDICO PENAL DO PARANÁ
CHEFE DE SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-8	PENITENCIÁRIA CENTRAL DO ESTADO
CHEFE DE SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-8	PENITENCIÁRIA CENTRAL DO ESTADO - UP
CHEFE DE SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-8	PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE CRUZEIRO DO OESTE
CHEFE DE SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-8	PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE FOZ DO IGUAÇU
CHEFE DE SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-8	PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE FOZ DO IGUAÇU II
CHEFE DE SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-8	PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE FRANCISCO BELTRÃO
CHEFE DE SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-8	PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE GUARAPUAVA UP
CHEFE DE SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-8	PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE LONDRINA - PEL I
CHEFE DE SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-8	PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE LONDRINA II
CHEFE DE SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-8	PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE MARINGÁ
CHEFE DE SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-8	PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE PIRAQUARA I - PEP I
CHEFE DE SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-8	PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE PIRAQUARA II
CHEFE DE SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-8	PENITENCIÁRIA ESTADUAL THAIGO BORGES DE CARVALHO
CHEFE DE SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-8	PENITENCIÁRIA FEMININA DO PARANÁ
CHEFE DE SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-8	PENITENCIÁRIA INDUSTRIAL DE GUARAPUAVA
CHEFE DE SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-8	PENITENCIÁRIA INDUSTRIAL MARCELO PINHEIRO
CHEFE DE SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-8	(NOVA) PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE GUAÍRA
CHEFE DE SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-8	(NOVA) PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE LONDRINA III
CHEFE DE SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-8	(NOVA) PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE PONTA GROSSA II
CHEFE DE SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-8	(NOVA) UNIDADE PENITENCIÁRIA DE CAMPO MOURÃO

CHEFE DE SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-8	PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UP
CHEFE DE SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-8	PENITENCIÁRIA FEMININA DE FOZ DO IGUAÇU - UP
CHEFE DE SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-8	PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE FOZ DO IGUAÇU IV
CHEFE DE SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-8	PENITENCIÁRIA FEMININA DE PIRAQUARA II - CENTRO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL
CHEFE REGIONAL DE CADEIA DA POLICIA PENAL	FPP-6	CHEFE REGIONAL DE CADEIA - CRUZEIRO DO OESTE
CHEFE REGIONAL DE CADEIA DA POLICIA PENAL	FPP-6	CHEFE REGIONAL DE CADEIA - CURITIBA
CHEFE REGIONAL DE CADEIA DA POLICIA PENAL	FPP-6	CHEFE REGIONAL DE CADEIA - CASCAVEL
CHEFE REGIONAL DE CADEIA DA POLICIA PENAL	FPP-6	CHEFE REGIONAL DE CADEIA - FRANCISCO BELTRÃO
CHEFE REGIONAL DE CADEIA DA POLICIA PENAL	FPP-6	CHEFE REGIONAL DE CADEIA - GUARAPUAVA
CHEFE REGIONAL DE CADEIA DA POLICIA PENAL	FPP-6	CHEFE REGIONAL DE CADEIA - LONDRINA
CHEFE REGIONAL DE CADEIA DA POLICIA PENAL	FPP-6	CHEFE REGIONAL DE CADEIA - MARINGÁ
CHEFE REGIONAL DE CADEIA DA POLICIA PENAL	FPP-6	CHEFE REGIONAL DE CADEIA - LONDRINA II
CHEFE REGIONAL DE CADEIA DA POLICIA PENAL	FPP-6	CHEFE REGIONAL DE CADEIA - PONTA GROSSA
CHEFE REGIONAL DE CADEIA DA POLICIA PENAL	FPP-6	CHEFE REGIONAL DE CADEIA - FOZ DO IGUAÇU
ASSISTENTE DA POLICIA PENAL	FPP-7	DIREÇÃO DA POLICIA PENAL
CHEFE DE PATRONATO	FPP-8	PATRONATO DE CURITIBA
CHEFE DE PATRONATO	FPP-8	PATRONATO DE LONDRINA

ANEXO IV

**DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E
FUNÇÕES DE GESTÃO PÚBLICA INTEGRANTES DA ESTRUTURA
ORGANIZACIONAL DA SESP**

DENOMINAÇÃO: DIRETOR

SÍMBOLO: DD1

REQUISITO MÍNIMO PARA O EXERCÍCIO: CURSO SUPERIOR

ÓRGÃO/ENTIDADE DE ALOCAÇÃO: SESP/PR

NÍVEL DE ATUAÇÃO: DIREÇÃO SUPERIOR/ DIREÇÃO

VINCULAÇÃO ORGANIZACIONAL: UNIDADE DE ALOCAÇÃO E ATUAÇÃO ESPECÍFICA

DESCRIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES:

Articular, propor, formular, implementar e avaliar políticas, programas e projetos de segurança pública, prevenção social e controle da violência e criminalidade; fomentar a utilização de métodos de gestão e controle para melhoramento da eficiência e da efetividade dos órgãos de segurança pública; fomentar a utilização de novas tecnologias na área de segurança pública com vistas ao fortalecimento e à modernização de suas instituições; estimular e promover o intercâmbio de informações e experiências entre órgãos governamentais, entidades não governamentais e organizações multilaterais, nacionais e internacionais; assistir o Secretário de Segurança Pública na elaboração de propostas de atos normativos em assuntos relacionados à segurança pública; atuar no ciclo de gestão de recursos da segurança pública sob sua responsabilidade, em funções de natureza técnica e finalística, em especial, na propositura e na avaliação de políticas públicas e seus instrumentos de implementação; Desenvolver outras atividades correlatas.

DENOMINAÇÃO: ASSESSOR

SÍMBOLO: DAS-1 ou FG-1

REQUISITO MÍNIMO PARA O EXERCÍCIO: CURSO SUPERIOR

ÓRGÃO/ENTIDADE DE ALOCAÇÃO: SESP/PR

NÍVEL DE ATUAÇÃO: DIREÇÃO SUPERIOR/ GERÊNCIA

VINCULAÇÃO ORGANIZACIONAL: UNIDADE DE ALOCAÇÃO E ATUAÇÃO ESPECÍFICA

DESCRIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES:

Exercer atribuições de assessoramento especializado, executar os poderes delegados pela Diretoria no âmbito dos temas e matérias de sua competência; coordenar estudos e ações técnicas visando à modernização, ao aperfeiçoamento institucional e à implementação de projetos com o objetivo de otimizar a utilização de recursos humanos, físicos e materiais da SESP; promover a integração e a articulação de iniciativas e ações inovadoras com os demais órgãos e unidades administrativas; assessorar a Diretoria ou ao Secretário no desenvolvimento de suas atividades, atuando em áreas oficialmente determinadas. Desenvolver outras atividades correlatas.

DENOMINAÇÃO: ASSESSOR
SÍMBOLO: FG-2
REQUISITO MÍNIMO PARA O EXERCÍCIO: CURSO SUPERIOR
ÓRGÃO/ENTIDADE DE ALOCAÇÃO: SESP/PR
NÍVEL DE ATUAÇÃO: DIREÇÃO, DIREÇÃO SUPERIOR/ GERÊNCIA
VINCULAÇÃO ORGANIZACIONAL: UNIDADE DE ALOCAÇÃO E ATUAÇÃO ESPECÍFICA

DESCRIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES:
Exercer atribuições de assessoramento especializado atuando em áreas oficialmente determinadas, proceder ao levantamento de informações sobre matérias específicas, mediante solicitação da Diretoria ou do Titular da Pasta, atuar, mediante designação, junto a órgãos ou unidades atuar, mediante designação, junto a órgãos ou unidades administrativas, para o cumprimento de tarefas especiais; desenvolver atividades de elevado grau de complexidade e responsabilidade, que exijam conhecimentos técnicos responsabilidade. Desenvolver outras atividades correlatas.

DENOMINAÇÃO: ASSESSOR
SÍMBOLO: DAS-5
REQUISITO MÍNIMO PARA O EXERCÍCIO: CURSO SUPERIOR
ÓRGÃO/ENTIDADE DE ALOCAÇÃO: SESP/PR
NÍVEL DE ATUAÇÃO: DIREÇÃO, DIREÇÃO SUPERIOR/ GERÊNCIA
VINCULAÇÃO ORGANIZACIONAL: UNIDADE DE ALOCAÇÃO E ATUAÇÃO ESPECÍFICA

DESCRIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES:
Exercer atribuições de assessoramento especializado atuando em áreas oficialmente determinadas, assessorar o Diretor-Geral e/ou Secretário em suas relações político-administrativas com órgãos e entidades públicas no âmbito da SESP, realizar estudos e pesquisas de interesse da Pasta, assessorar o diretor e/ou Secretário em trabalhos técnicos para captação de recursos e de elaboração de projetos e programas, desenvolvidos em conjunto com as demais assessorias. Desenvolver outras atividades correlatas.

DENOMINAÇÃO: ASSISTENTE
SÍMBOLO: 2-C
REQUISITO MÍNIMO PARA O EXERCÍCIO: ENSINO MÉDIO
ÓRGÃO/ENTIDADE DE ALOCAÇÃO: SESP/PR
NÍVEL DE ATUAÇÃO: DIREÇÃO SUPERIOR/ DIREÇÃO / ASSESSORAMENTO/ GERÊNCIA / UNIDADE PROGRAMÁTICA
VINCULAÇÃO ORGANIZACIONAL: UNIDADE DE ALOCAÇÃO E ATUAÇÃO ESPECÍFICA

DESCRIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES:
Exercer atribuições de assistência especializada em funções de menor complexidade e compatíveis com a área de competência da unidade em que atua e prover o suporte técnico e administrativo no desempenho das atividades das unidades da autarquia.

DENOMINAÇÃO: ASSISTENTE

SÍMBOLO: FG-18

REQUISITO MÍNIMO PARA O EXERCÍCIO: ENSINO MÉDIO

ÓRGÃO/ENTIDADE DE ALOCAÇÃO: SESP/PR

NÍVEL DE ATUAÇÃO: DIREÇÃO SUPERIOR/ DIREÇÃO / ASSESSORAMENTO/
GERÊNCIA / UNIDADE PROGRAMÁTICA

VINCULAÇÃO ORGANIZACIONAL: UNIDADE DE ALOCAÇÃO E ATUAÇÃO
ESPECÍFICA

DESCRIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES:

Exercer atribuições de assistência em funções de menor complexidade e compatíveis com a área de competência da unidade em que atua e assistir nas atribuições que lhe forem delegadas ou definidas em normas específicas no desempenho das atividades das unidades da SESP.



ePROCOLO



Documento: **4818.723.6746FPPecargocomissao.PoliciaPenal.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 20/06/2022 16:02.

Inserido ao protocolo **18.723.674-6** por: **Carolina Puglia Freo** em: 20/06/2022 16:01.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
ba4a9987f002e77cdddf46c69bada8fd.

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA Nº 0879/2022

Protocolo: 18.723.674-6

Minuta de Anteprojeto de Lei que cria as Funções Privativas Policiais no âmbito do Departamento da Polícia Penal, bem como cargos em comissão e funções gratificadas no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Declaro, na qualidade de ordenador de despesa, que a medida não acarreta aumento de despesa ou mesmo renúncia de receita, fazendo-se desnecessária a adoção das medidas descritas nos artigos 14, 16 e 17 da Lei Complementar Federal n. 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Responsabilizo-me pelas informações prestadas, sob pena de prática do crime previsto no art. 299, caput e parágrafo único, do Código Penal, e ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 10, incs. IX e XI, da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, sem prejuízo das demais sanções penais, administrativas e cíveis cabíveis.

Curitiba, 07 de junho de 2022.

Francisco José Batista da Costa
Diretor-Geral da SESP

Assinatura Qualificada realizada por: **Francisco Jose Batista da Costa** em 07/06/2022 16:19. Inserido ao protocolo **18.723.674-6** por: **Marcos Vinicius Blauth de Oliveira** em: 07/06/2022 09:34. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **511ec5579e122adc0e9ea7f2f8192de6**.

Inserido ao protocolo **18.723.674-6** por: **Carolina Puglia Freo** em: 20/06/2022 16:01. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **2ae7a16f034c764f7b010cc634d17ba8**.

MENSAGEM Nº 48/2022

Curitiba, data da assinatura digital.

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 65 e 66 da Constituição do Estado do Paraná, submeto à deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei que objetiva a criação de Funções Privativas-Policiais no âmbito do Departamento de Polícia Penal, bem como cargos de provimento em comissão e funções gratificadas na Secretaria de Estado da Segurança Pública.

A proposta visa adequar a estrutura de cargos e funções comissionadas na Polícia Penal ao planejamento adotado pelas demais forças policiais, utilizando as Funções Privativas-Policiais – FPP's ao invés das Funções de Gestão Pública para determinadas posições administrativas que exigem ocupação exclusiva por servidores integrantes do referido quadro.

Desta forma, a proposição extingue as Funções de Gestão Pública previstas anteriormente para criar, em seu lugar, as mencionadas Funções Privativas-Policiais. Ainda, extingue determinados cargos em comissão da Secretaria de Segurança Pública para criar outros, a fim de possibilitar a reestruturação das posições de confiança da pasta sem que isso implique em aumento de despesa com pessoal.

Destaca-se que as medidas supramencionadas não acarretam aumento de despesa com pessoal, vez que suas alterações estão englobadas pelo orçamento já previsto para o órgão, tratando-se, assim, de mero ajuste e reformulação dos cargos e símbolos correspondentes.

I - À DAP para leitura no expediente.
II - À OIA para providências.

20 JUN 2022

Presidente

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Prot. 18.723.674-6

Por fim, em razão da relevância da presente demanda e necessidade de agilidade na tramitação, requer-se seja apreciado em regime de urgência, nos termos do art. 66, § 1º, da Constituição Estadual do Paraná.

Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa necessário apoio e conseqüente aprovação.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 5204/2022

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 20 de junho de 2022** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 268/2022 - Mensagem nº 48/2022**.

Curitiba, 20 de junho de 2022.

Camila Brunetta
Mat. 16.691



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 20/06/2022, às 17:15, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5204** e o código CRC **1F6F5D5B7A5C6FD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 5205/2022

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 20 de junho de 2022.

Danielle Requião
Mat. 16.490



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 20/06/2022, às 17:17, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5205** e o código CRC **1D6B5C5B7E5E6BC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 3335/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 20/06/2022, às 18:00, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3335** e o código CRC **1E6B5B5A7B5D6EF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1396/2022

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 268/2022

Projeto de Lei nº. 268/2022

Autor: Poder Executivo - Mensagem nº 48/2022

Cria as Funções Privativas-Policiais no âmbito do Departamento de Polícia Penal, bem como cargos em comissão e funções gratificadas no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

PREÂMBULO

O presente projeto de lei, de autoria do Poder Executivo através da Mensagem nº 48/2022, tem por objetivo criar as Funções Privativas-Policiais no âmbito do Departamento de Polícia Penal, bem como cargos em comissão e funções gratificadas no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Ademais, verifica-se que o Poder Executivo detém a competência necessária para apresentar o Projeto de Lei ora em tela, conforme aduz o art. 162, III, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

III - ao Governador do Estado;

Corroborando deste entendimento, a Constituição do Estado do Paraná, observe-se:

Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Nesse sentido, importante a menção de que a criação ou ajustes de atribuições às Secretarias de Estado são objeto de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme o artigo 66 da Constituição Estadual:

Art. 66. Ressalvado o disposto nesta Constituição, são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

IV - criação, estruturação e atribuição das Secretarias de Estado e órgãos da Administração Pública.

Além disso, é preciso observar que a Constituição Estadual aduz que a iniciativa de Leis que disponham sobre a organização e funcionamento da administração estadual, são de iniciativa privativa do Governador do Estado, nos termos do artigo 87, vejamos:

Art. 87. Compete privativamente ao Governador:

III - exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual;

Sendo assim, fica evidenciado que o projeto de lei apresentado pelo Poder Executivo está perfeitamente de acordo com o ordenamento jurídico vigente.

Destaca-se que as medidas supramencionadas não acarretam aumento de despesa com pessoal, vez que suas alterações estão englobadas pelo orçamento já previsto para o órgão tratando-se, assim, de mero ajuste e reformulação dos cargos e símbolos correspondentes. Destaque-se ainda, que o Projeto veio amparado pela devida DAD.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, a Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por estarem presentes todos os requisitos de técnica legislativa.

Curitiba, 20 de junho de 2022.

DEPUTADO NELSON JUSTUS

Presidente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Relator



DEPUTADO TIAGO AMARAL

Documento assinado eletronicamente em 20/06/2022, às 18:18, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1396** e o código CRC **1B6C5A5F7C5F9EF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 5214/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 268/2022, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 20 de junho de 2022.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 21 de junho de 2022.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 21/06/2022, às 09:37, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5214** e o código CRC **1D6D5A5E8B1F5CF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 3341/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Finanças e Tributação.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 21/06/2022, às 14:47, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3341** e o
código CRC **1E6C5A5D8A1A5CC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1409/2022

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 268/2022

Projeto de Lei nº. 268/2022- Mensagem 48/2022

Autor: Poder Executivo

DA **COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 268/2022. CRIA AS FUNÇÕES PRIVATIVAS- POLICIAIS NO ÂMBITO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL, BEM COMO CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA.

RELATÓRIO

O presente projeto de lei, de autoria do Poder Executivo, dispõe sobre a criação do quadro próprio, cria as funções privativas- policiais no âmbito do departamento de Polícia Penal, bem como cargos em comissão e funções gratificadas no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Na Comissão de Constituição e Justiça, o Projeto de Lei em análise recebeu parecer favorável, sendo o mesmo aprovado.

No âmbito da presente comissão, que é regulada pelo art. 42 do regimento Interno e com fulcro no que dispõe a LC 101/2000, podemos afirmar que o projeto é legal, vez que amparado de toda documentação exigida.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Finanças e Tributação, em consonância ao disposto no artigo 42, do **REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, manifestar-se sobre:

Art. 42. Cabe à Comissão de Finanças e Tributação manifestar-se sobre:

I – os aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição de receita ou da despesa pública, Regimento Interno 37 quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o orçamento anual;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

II – as atividades financeiras do Estado;

III – a matéria tributária;

IV – os empréstimos públicos;

V – as matérias que disponham sobre a remuneração dos agentes políticos estaduais, incluindo os secretários de Estado, os magistrados e os membros do Ministério Público e do Tribunal de Contas; e

VI – o atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

O presente projeto de lei, de autoria do Poder Executivo, dispõe sobre a criação do quadro próprio, cria as funções privativas- policiais no âmbito do departamento de Polícia Penal, bem como cargos em comissão e funções gratificadas no âmbito da secretaria de estado da segurança pública.

De acordo com o Diretor Geral da SESP, o senhor Francisco José Batista da Costa, na declaração de adequação de despesas, fica declarado que a medida não acarreta aumento de despesa ou mesmo reinicia de receita, fazendo-se desnecessária a adoção das medidas descritas nos artigos 14, 16 e 17 da Lei Complementar Federal n. 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

A presente proposta visa adequar a estrutura de cargos e funções comissionadas na Polícia Penal ao planejamento adotado pelas demais forças policiais, utilizando as Funções Privativas-Policiais — FPP's ao invés das Funções de Gestão Pública para determinadas posições administrativas que exigem ocupação exclusiva por servidores integrantes do referido quadro.

Desta forma, a proposição extingue as Funções de Gestão Pública previstas anteriormente para criar, em seu lugar, as mencionadas Funções Privativas-Policiais. Ainda, extingue determinados cargos em comissão da Secretaria de Segurança Pública para criar outros, a fim de possibilitar a reestruturação das posições de confiança da pasta sem que isso implique em aumento de despesa com pessoal. **Destaca-se que as medidas supramencionadas não acarretam aumento de despesa com pessoal, vez que suas alterações estão englobadas pelo orçamento já previsto para o órgão, tratando-se, assim, de mero ajuste e reformulação dos cargos e símbolos correspondentes.**

Isso posto, considerando a Competência desta Comissão de Finanças e Tributação o Projeto em análise não afronta qualquer disposição legal pertinente às competências desta comissão, não encontramos óbice à sua regular tramitação.

É o voto.

CONCLUSÃO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Nada mais havendo a acrescentar, encerro meu voto relatando pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei, tendo em vista a adequação dos preceitos legais ensejados de atuação desta Comissão de Finanças e Tributação.

Curitiba, 21 de junho de 2022.

DEP. DELEGADO JACOVOS

Presidente

DEP. TIAGO AMARAL

Relator



DEPUTADO TIAGO AMARAL

Documento assinado eletronicamente em 21/06/2022, às 15:48, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1409** e o código CRC **1F6A5C5F8C3C7FB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 5239/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 268/2022, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Finanças e Tributação. O parecer foi aprovado na reunião do dia 21 de junho de 2022.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Finanças e Tributação.

Curitiba, 21 de junho de 2022.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 21/06/2022, às 16:49, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5239** e o código CRC **1A6E5A5D8C4A0BC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 3359/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Segurança Pública.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 22/06/2022, às 09:37, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3359** e o
código CRC **1E6D5C5A8E4B1AC**